

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 06 de março de 2024 às 08h04
Seleção de Notícias

Folha.com | BR

Patentes

Google resolve processos judiciais menores enquanto se prepara para mais lutas antitruste 3
ÚLTIMAS NOTÍCIAS

O Globo Online | BR

06 de março de 2024 | Pirataria

Governo vê baixa tributação de empresas de cigarros e cria grupo para discutir o tema 6
ECONOMIA E NEGÓCIOS | AUTOR | VICTÓRIA ABEL

Migalhas | BR

Direitos Autorais | Direito da Personalidade

O receio de uso indevido dos dados pessoais vazados é dano indenizável 8

Patentes

IA generativa e a propriedade intelectual: Notas sobre o caso DABUS 11

Google resolve processos judiciais menores enquanto se prepara para mais lutas antitruste

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Em dezembro, o Google gastou US\$ 700 milhões (R\$ 3,5 bi) para resolver as reivindicações dos estados de que sua Play Store havia pressionado os desenvolvedores de aplicativos com taxas altas e termos rigorosos. Cerca de seis semanas depois, o Google pagou US\$ 350 milhões (R\$ 1,7 bi) para encerrar um processo acusando-o de compartilhar indevidamente informações privadas dos usuários.

Na segunda-feira (04) de manhã, uma empresa de Massachusetts chamada Singular Computing disse ter resolvido seu processo com o Google, envolvendo alegações de que a gigante da tecnologia havia roubado os designs de seus chips. A Singular disse em um comunicado de imprensa que havia "celebrado um acordo de licença de **patente** e acordo de resolução com o Google".

O logo do Google é exposto na CES 2024, uma feira anual de eletrônicos, em Las Vegas, nos EUA

-

O Google também está prestes a chegar a um quarto acordo judicial em três meses para encerrar alegações de que teria distorcido as configurações de privacidade de seu navegador web Chrome.

Em apenas alguns meses, o Google gastou bem mais de US\$ 1 bilhão (R\$ 4,95 bi) para limpar o caminho para batalhas judiciais que poderiam ser muito mais prejudiciais para a empresa e que poderiam remodelar toda a indústria da internet: dois processos movidos pelo Departamento de Justiça, visando o mecanismo de busca e o negócio de publicidade do Google.

O Departamento de Justiça acusou o Google de manipular o mercado de busca por meio de acordos preferenciais com fabricantes de telefones como Apple e Samsung. A empresa voltará ao tribunal em maio para os argumentos finais em um teste legal que provavelmente será o maior para uma empresa de tecnologia desde a disputa entre o Estado americano e a Microsoft há mais de duas décadas.

No outro processo federal, previsto para ir a julgamento em setembro, o Departamento de Justiça afirmou que o Google "corrompeu a competição legítima na indústria de tecnologia de anúncios" ao assumir o controle de uma ampla gama de ferramentas que anunciantes e editores dependiam para comprar e vender anúncios. O Google negou qualquer irregularidade nos dois casos, afirmando que seu mecanismo de busca promove a concorrência online e que sua tecnologia de anúncios tem fornecido um suporte financeiro aos editores e outros negócios online.

O Google disse em um comunicado que não estava limpando o caminho para futuras litigações e que havia vencido dezenas de casos nos tribunais dos EUA no último ano.

"Quando faz sentido, resolvemos casos para evitar litígios prolongados, incertos e custosos", disse José Castañeda, porta-voz do Google. "E quando precisamos nos defender e defender a indústria, fazemos

Continuação: Google resolve processos judiciais menores enquanto se prepara para mais lutas antitruste

isso."

O Departamento de Justiça poderia pedir ao tribunal para proibir os acordos preferenciais do Google com fabricantes de navegadores, e poderia argumentar que as plataformas de distribuição para seu mecanismo de busca, como o navegador Chrome ou o sistema operacional Android, deveriam ser separadas da empresa.

O departamento já argumentou que o Google deveria ser obrigado a separar sua unidade de tecnologia de publicidade, para reduzir a dependência da indústria de anúncios da empresa. Qualquer desinvestimento seria um processo caro e demorado, reduzindo a receita e influência da empresa.

A maioria dos acordos recentes também seguiu a surpreendente derrota da empresa para a Epic Games, criadora do popular jogo Fortnite, em um julgamento de alto perfil em dezembro. A Epic alegou que o Google minou a concorrência para os desenvolvedores de aplicativos por meio de taxas altas e regras rigorosas, e um júri de San Francisco concordou. O Google iniciou seu recurso da decisão, mas um juiz federal pode ordenar que a empresa aceite mais métodos de pagamento e lojas de aplicativos no sistema operacional móvel Android.

Douglas Melamed, pesquisador visitante na Faculdade de Direito de Stanford, disse que "neste momento de mudanças bastante dramáticas no risco regulatório e legal para todas essas grandes plataformas de tecnologia", o Google pode estar pensando que era hora de resolver casos menores "apenas para não termos isso pendurado sobre nós".

O caso de patentes do Google com a Singular girava em torno de alguns de seus chips mais importantes - usados para executar inteligência artificial - chamados unidades de processamento tensorial. A Singular havia dito que seu fundador, Joseph Bates, se encontrou com o Google de 2010 a 2014 e discutiu seus designs de chips. Anos depois, as TPUs do Google

infringiram duas das patentes de Bates, argumentou a Singular quando entrou com a ação no final de 2019.

A Singular citou um e-mail de Jeff Dean, cientista-chefe do Google, no qual ele escreveu que os designs da Singular eram "realmente adequados" para as iniciativas de chips do Google. As partes concordaram em resolver o caso em janeiro.

A Singular havia buscado US\$ 1,67 bilhão (R\$ 8,26 bi) em danos. As empresas se recusaram a comentar os termos financeiros do acordo. Em seu comunicado, a Singular disse que o Google concordou com uma licença de **patente**. A gigante da tecnologia não admitiu culpa.

"Como mostramos no tribunal, a **patente** da Singular não se aplica às nossas unidades de processamento tensorial, que foram projetadas e construídas independentemente por engenheiros do Google usando tecnologia do Google ao longo de muitos anos", disse Castañeda.

Bates disse que o objetivo da empresa era fornecer supercomputadores para universidades, o que ele espera que "possa ajudar a limitar a concentração de poder que a IA proporciona às grandes empresas de tecnologia".

No acordo de US\$ 700 milhões com procuradores-gerais de todos os 50 estados, o Google concordou em permitir que os desenvolvedores de aplicativos ofereçam seus próprios sistemas de cobrança e lojas de aplicativos em dispositivos Android. Mas, crucialmente, o Google pode continuar cobrando taxas de grandes empresas independentemente de como os consumidores pagam, embora os desenvolvedores de aplicativos recebam um desconto ao processar suas próprias transações. Se as reivindicações dos estados não tivessem sido resolvidas, elas teriam sido ouvidas durante o julgamento da Epic.

Continuação: Google resolve processos judiciais menores enquanto se prepara para mais lutas antitruste

Em dezembro, o Google disse que resolveria um caso de ação coletiva que alegava que as configurações de sua guia de navegação privada no Chrome, chamada de modo de navegação anônima, não eram muito privadas. A ação afirmava que o Google havia enganado os usuários ao continuar rastreando suas atividades online no modo de navegação anônima.

O caso já havia gerado manchetes negativas para o Google, incluindo a divulgação de que sua diretora de marketing, Lorraine Twohill, escreveu ao CEO do Google, Sundar Pichai, reclamando que o modo de navegação anônima era difícil de ser comercializado porque não era "verdadeiramente privado, exigindo assim uma linguagem evasiva e confusa que é quase mais prejudicial".

Um juiz federal na Califórnia ordenou que o Google pagasse sanções por não cumprir os prazos de descoberta, fazendo com que cobrisse parte das contas legais dos advogados dos autores, liderados pelo advogado de alto perfil David Boies. O Google disse em um comunicado que havia "cooperado com uma descoberta exaustiva". Um julgamento estava agendado para começar no início de fevereiro e teria trazido mais divulgações sobre o Google por meio de evidências e depoimentos. A empresa disse em dezembro que resolveria o caso, e um acordo oficial é esperado para este mês.

"Resolvemos porque essencialmente conseguimos o que poderíamos ter conseguido se fôssemos a julgamento e ganhássemos", disse Boies em uma entrevista.

Em fevereiro, o Google disse que pagaria US\$ 350 milhões (R\$ 1,7 bi) para resolver uma ação movida por acionistas sobre uma violação de privacidade em seu site de mídia social extinto, Google+. O serviço havia dado inadvertidamente acesso a desenvolvedores às informações dos usuários de 2015 a 2018, informou o The Wall Street Journal em 2018, e o Google foi acusado de ocultar o problema dos usuários e reguladores mesmo depois de corrigir o problema.

A empresa havia feito um acordo com os usuários do Google+ por US\$ 7,5 milhões (R\$ 37 milhões) em 2020, mas a ação movida pelos acionistas persistiu. O Google tentou várias vezes encerrar o caso, incluindo em 2022, quando pediu sem sucesso à Suprema Corte para intervir. No final, a única maneira de fazer o caso desaparecer foi fazer um acordo.

Em vários desses casos, é possível que o Google tivesse que pagar mais dinheiro em danos do que o valor pelo qual resolveu se tivesse permanecido em tribunal, disseram Melamed e outros especialistas jurídicos.

"O problema com a litigação é que sempre que você entra no tribunal, há 80% de chance de que qualquer coisa possa acontecer, incluindo você pode ser preso", disse Melamed, lembrando as palavras de um amigo. "É simplesmente imprevisível."

Governo vê baixa tributação de empresas de cigarros e cria grupo para discutir o tema

ECONOMIA E NEGÓCIOS



O Ministério da Fazenda vai criar um grupo para analisar, em um mês, o Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) cobrados sobre as empresas de cigarros e fumos.

Integrantes do ministério avaliam que a tributação sobre o lucro das empresas desse setor hoje é extremamente baixa, e que a maior parte do imposto acaba sendo repassado ao consumidor, por estar baseado no faturamento, por meio da cobrança de PIS/Cofins.

A partir desse grupo, deve sair uma proposta para ampliar a tributação sobre a empresa diretamente, ou seja, sobre a renda.

O jogo dos seis erros da inteligência artificial 1 de 12

O que foi informado ao sistema: imagem hiper-realista retrata um homem tirando uma selfie com os amigos em um cinema lotado. As pessoas assistem a uma comédia e riem muito - Foto: Imagem gerada por Midjourney 2 de 12

No cinema. A figura que segura o celular tem as mãos deformadas - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade 12 fotos 3 de 12

Harmonia: Um maestro conduz uma orquestra, rege com energia, a câmera está de costas para o maestro, os músicos estão de frente para a câmera, ele toca a Nona Sinfonia de Beethoven - Foto: imagem gerada por IA/Midjourney 4 de 12

Regência. A imagem exhibe mão direita do maestro com dedo alongado. E a batuta se assemelha a um arco de violino - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade 5 de 12

O que foi informado ao sistema de inteligência artificial: imagem exhibe uma pessoa com os braços cruzados, não foi solicitado que aparecesse o rosto - foto: imagem criada por IA/Midjourney 6 de 12

Em excesso. Imagem gerada por inteligência artificial mostra uma pessoa com mais um braço - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade 7 de 12

Alegria: Uma criança sorri imensamente feliz e até grita de boca aberta de tanta felicidade quando recebe um presente. Esta imagem serve como uma prova do poder da felicidade - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney 8 de 12

Sorriso assustador. O dente da criança que recebe o presente se confunde com a gengiva - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade 9 de 12

Dueto inusitado: Produção exhibe a cantora brasileira Anitta cantando com o líder do Coldplay, Chris Martin, dançando e cantando no palco, com luz de neon - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney 10 de 12

Atenção ao vocalista. A mão direita do cantor Chris Martin aparece com seis dedos - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade 11 de 12

Continuação: Governo vê baixa tributação de empresas de cigarros e cria grupo para discutir o tema

12

Apreciando a vista. Um grupo de capivaras com a cidade do Rio de Janeiro ao fundo, em um dia de garoa, imagem no estilo de publicações voltadas para a vida animal - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney 12 de 12

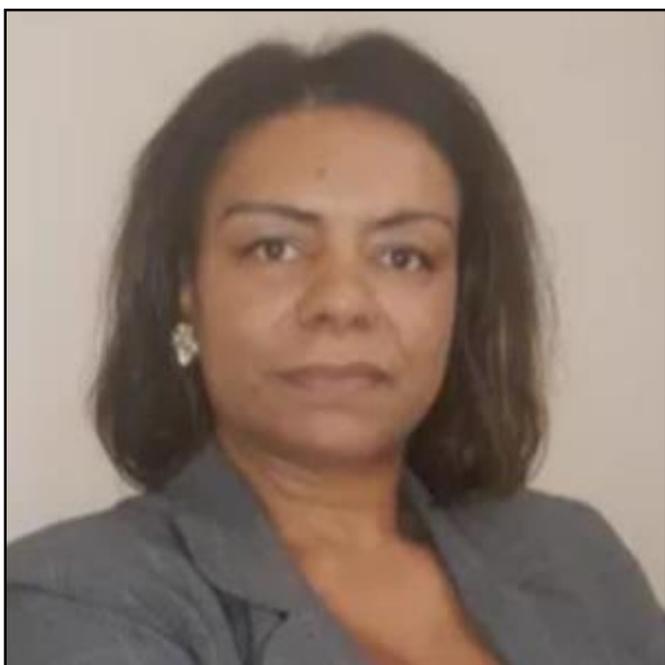
É esse animal mesmo? Capivara aparece de rabo e mais parece um rato - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade Os erros da IA O grupo de trabalho terá cinco auditores fiscais, das subsecretarias de tributação (SUTRI) e subsecretaria de fiscalização (SUFIS) da Receita Federal. O objetivo é ter um diagnóstico dos tributos que recaem sobre o setor e propor uma solução. Caso a tributação seja ampliada, seriam encontrados mecanismos para rever a tributação via IRPJ e CSLL.

O governo avalia ainda que a alta tributação sobre o consumo de cigarros aumenta os preços e, eventualmente, estimula o consumo de contrabandeados pela população mais pobre.

De acordo com pesquisa do Fórum Nacional Contra a **Pirataria** e a Ilegalidade (FNCP), cerca de 41% dos cigarros vendidos no país têm origem no contrabando.

Mais Sobre Contas Públicas Governo publica MP que revoga reoneração da folha de 17 setores da economia Lula revoga trecho de MP e mantém desoneração de 17 setores da economia

O receio de uso indevido dos dados pessoais vazados é dano indenizável



O receio de uso indevido dos dados pessoais vazados é dano indenizável Christiane Reyder Considerando decisões do STF, o ordenamento jurídico brasileiro contém as bases para o entendimento de que o receio de uso futuro dos dados pessoais constitui dano moral indenizável, decorrente de vazamento de dados, como fez o TJUE. terça-feira, 5 de março de 2024 Atualizado às 13:23 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

No contexto do desenvolvimento jurídico da disciplina do direito à proteção de dados pessoais para fazer frente aos novos, graves e recorrentes riscos a que ficam sujeitos os titulares dos dados, devido aos usos que deles se fazem, um tema que tem preocupado os juristas é o da adequada juridicidade da reparação decorrente da violação dos dados pessoais.

Tradicionalmente, a doutrina da responsabilidade civil exige, para a constituição do dever de indenizar, a ocorrência de um dano - material ou moral - que decorra de um ato ilícito, sendo necessária a prova deste dano, do ato ilícito que lhe deu causa, do nexo causal entre ambos e, em regra, do elemento subjetivo da

conduta (dolo ou culpa), prescindindo-se da prova deste elemento subjetivo nas hipóteses em que a lei determina que a responsabilidade é objetiva.

A questão da prova do dano decorrente da violação de dados, quando este assume a dimensão imaterial, tem ensejado preocupações no sentido do Direito possibilitar soluções justas. Isto porque a jurisprudência brasileira reconhece situações em que o dano é considerado presumido, "não sendo necessário comprovar a violação aos **direitos** da personalidade, que seria uma lesão à sua imagem, honra subjetiva ou privacidade" (Tribunal de Justiça do Distrito Federal).

Os dados pessoais são considerados uma manifestação da personalidade do indivíduo, na sua dimensão informacional. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) brasileiro decidiu, no julgamento do AREsp 2130619 / SP, que o dano por violação de dados pessoais não é presumido, sendo necessário que o titular faça prova do dano moral sofrido. No mesmo sentido decidiu o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) em março de 2023 (processo C-300/21), ao definir que o dano não se confunde com a violação da legislação de proteção de dados (GDPR), devendo ser um evento que decorre daquela violação. Mas deixou claro que o dano não se sujeita a um determinado nível de gravidade para ser ressarcido e que deve ser interpretado de forma ampla (dano em sentido lato), como forma de cumprir os objetivos de elevada proteção do seu titular.

Já no recente julgamento do processo C-340/21, em 14 de dezembro de 2023, TJUE avançou no delineamento do conceito de dano por violação de dados pessoais, definindo que o receio, alegado pelo titular de dados, de que os seus dados pessoais vazados possam ser utilizados de modo indevido, deve ser considerado dano passível de indenização, sob pena de não se interpretar o conceito de dano no sentido

Continuação: O receio de uso indevido dos dados pessoais vazados é dano indenizável

lato e de se frustrar os objetivos da legislação de proteção de dados. Lembrou o Tribunal que o Considerando 85 do GPDR traz uma lista exemplificativa de danos decorrentes da violação de dados, dentre os quais se encontra "a perda do controle sobre os dados". Conciliando com a decisão anterior, o Tribunal adverte que não significa uma consideração do dano gerado automaticamente pelo ato que viola a legislação de proteção de dados, mas sim que, se um indivíduo "invoca o receio de uma utilização abusiva dos seus dados pessoais no futuro, devido à existência desta violação, o tribunal [nacional da causa] deve verificar se este receio pode ser considerado fundado, nas circunstâncias específicas em causa e em relação à pessoa em questão".

O Tribunal é enfático ao afirmar que "o receio que um titular dos dados sinta de uma eventual utilização abusiva dos seus dados pessoais por terceiros, na sequência de uma violação deste regulamento é suscetível, por si só, de constituir «danos [...] imateriais»"

Deste entendimento decorre que as circunstâncias do caso concreto é que dirão ser ou não fundado o receio de uso indevido dos dados pessoais, invocado pelo respectivo titular.

A decisão do TJUE obviamente não vincula a jurisdição brasileira, mas lança luz sobre a linha do entendimento que considera a juridicidade na interpretação da conduta que viola o direito fundamental à proteção de dados. E trata-se do entendimento adotado por um Tribunal que tem participado do desenvolvido das bases desta disciplina jurídica na União Europeia e que leva em consideração não somente o âmbito de proteção do direito, mas a atividade de tratamento de dados pessoais como uma necessidade do mundo atual, tanto por entidades públicas, quanto privadas e, dentre estas últimas, as organizações nos seus diversos formatos e dimensões, das pequenas e unipessoais às grandes e de atuação internacional.

Assim como o regime jurídico da proteção de dados pessoais da União Europeia, o regime jurídico brasileiro de proteção de dados se funda no direito fundamental, no Brasil consagrado na Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento conjunto da ADIn 6649 e da ADPF 695, declarou que o direito à proteção de dados diz respeito à proteção do indivíduo contra os riscos que ameaçam a sua personalidade em face da coleta, processamento, utilização e circulação de dados pessoais. Recordar-se que tradicionalmente a jurisprudência brasileira entende prescindível a prova do dano quando se trata de violação de **direitos** da personalidade, sendo o dano presumido nestes casos.

No mesmo julgado antes mencionado, o STF declarou que, diante dos riscos inerentes à sociedade da informação, cabe ao Tribunal "reconhecer que a disciplina jurídica do processamento e da utilização de dados pessoais acaba por afetar o sistema de proteção de garantias individuais como um todo". E reafirmou que o parâmetro de controle de constitucionalidade de atos [e normas] não se faz pela legislação infraconstitucional, mas pelos contornos dados pelas garantias constitucionais previstas no art. 5º, X, da Constituição Federal, que prevê a inviolabilidade da vida privada (na data deste julgamento o direito à proteção de dados ainda não estava consagrado expressamente na Constituição, sendo o seu reconhecimento decorrente da conjugação das disposições dos incisos X e XII do art. 5º).

A Corte Constitucional brasileira portanto já sinalizou no sentido de que o regime jurídico de proteção de dados deve observar a normatividade constitucional das normas que consagram direitos fundamentais, o que implica numa interpretação constitucional da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como na efetiva aplicação do direito à proteção de dados imbuído das características e efeitos próprios das normas consagradoras dos direitos fundamentais, como de constituírem critério de interpretação e integração normativas, com eficácia imediata tanto para os três Poderes do Estado, quanto

Continuação: O receio de uso indevido dos dados pessoais vazados é dano indenizável

para a iniciativa privada. Neste contexto, a concepção de dano decorrente da violação de dados pessoais (do que o vazamento é apenas uma das possibilidades) deve ser ampla, com foco na tutela do bem jurídico protegido pelo direito à proteção de dados.

O Ordenamento Jurídico brasileiro, portanto, contém as bases para um entendimento na linha daquele definido pelo TJUE, de que o receio de uso indevido dos dados pessoais, na sequência de uma violação da

LGPD, pode se qualificar, por si só, como dano indenizável. E o princípio da juridicidade, a guiar a interpretação constitucional, conduz neste sentido.

Christiane Reyder Advogada, Consultora Jurídica, Mestre em Direito Constitucional e Administrativo, Doutoranda e pesquisadora em proteção de dados pela Fac. Direito da Universidade de Lisboa.

IA generativa e a propriedade intelectual: Notas sobre o caso DABUS



Na fronteira entre a IA generativa e a propriedade intelectual: Notas sobre o caso DABUS na Suprema Corte britânica Bernardo Salgado, Mateus Reis e Amanda Chami PL 21/20, já aprovado pela Câmara, busca regulamentar aplicações da inteligência artificial no Brasil, adotando abordagem principiológica. Aguarda apreciação pelo Senado. terça-feira, 5 de março de 2024 Atualizado em 4 de março de 2024 14:01 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

Como costuma ocorrer na relação entre direito e tecnologia, é a última que queima a largada, enquanto o direito, aos trancos, busca alcançar o novo estado da arte. Com a regulação da IA não tem sido diferente. O PL 21/20, hoje já aprovado pela Câmara dos Deputados, mas ainda pendente de apreciação pelo Senado Federal, representa um primeiro movimento legislativo brasileiro pela regulamentação de algumas aplicações da IA.

O Projeto estabelece princípios e diretrizes gerais para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil - e a opção legislativa pelo caminho abpi.empauta.com

majoritariamente principiológico, ao menos nesse primeiro momento de assentamento e adequação, vem sendo celebrada por boa parcela da doutrina especializada.

Todavia, mesmo com a aprovação do Projeto, ainda haverá importantes lacunas no Direito brasileiro, dentre as quais se pode destacar a relação entre a IA e a propriedade intelectual.

A propriedade intelectual é gênero do qual são espécies a propriedade industrial e os **direitos** autorais. Em ambas as espécies, propriedade industrial e direito do autor, o emprego da inteligência artificial generativa tem nos forçado a reimaginar alguns dos dogmas que fundavam, até muito pouco tempo, esse campo do direito.

O conceito de "criações do espírito", utilizado no art. 7º da lei federal 9.610/98 para definir obras intelectuais passíveis de proteção pelo direito do autor, é um deles. A lei positivou que o traço distintivo das obras intelectuais é serem elas fruto do espírito criativo, o que se justificava numa época em que não se imaginavam invenções provenientes do emprego de inteligências não humanas.

Por sua vez, a categoria da propriedade industrial traz consigo seu próprio conjunto de desafios diante da chamada IA generativa. De acordo com a lei federal 9.279/96, há três requisitos básicos para que uma invenção possa ser patenteada: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (art. 8º).

Está intrínseco ao conceito de "atividade inventiva" que a invenção cuja **patente** se pretende obter não pode decorrer do estado geral da técnica. Em outras palavras, não se pode patentear aquilo que é decorrência óbvia ou evidente do conhecimento socialmente acumulado sobre determinado tema, em determinado momento histórico.

Continuação: IA generativa e a propriedade intelectual: Notas sobre o caso DABUS

Há quem defenda, como decorrência dessa limitação legal, que o emprego disseminado da inteligência artificial generativa elevará as balizas do que se pode considerar efetivamente "inventivo". Se, atualmente, o parâmetro da obviedade/inventividade se baseia na capacidade inventiva humana, o uso massivo da IA para a criação de resultados patenteáveis poderia significar que, com o desenvolvimento da tecnologia, mesmo de uma inteligência artificial seria exigível um "insight" acima da média das demais inteligências artificiais generativas existentes¹.

A decisão da Suprema Corte britânica

Devido ao ineditismo do debate, parlamentos e cortes ao redor do mundo ainda estão iniciando a construção de entendimentos sobre os temas localizados na interseção entre a capacidade da inteligência artificial generativa e o direito de propriedade intelectual. Cada novo passo, mesmo em direito estrangeiro, deve atrair a atenção da comunidade jurídica e pode servir de inspiração para o direito doméstico ou, quando menos, fonte de debate.

Nesse sentido, vale mencionar que, em 2023, identificaram-se importantes episódios da corrida jurídica no campo da inteligência artificial, como a promulgação do tão aguardado AI Act da União Europeia, primeira lei do mundo a tratar abrangentemente da regulação dessa tecnologia².

Outro exemplo, ainda mais recente, é de decisão da Suprema Corte do Reino Unido, no sentido de que uma inteligência artificial não poderia figurar como inventora de patentes, uma vez que, segundo a lei britânica, apenas pessoas físicas podem receber essa caracterização³. A decisão tem sido reputada histórica, por representar pronunciamento jurisdicional pioneiro, a nível mundial, por um órgão de cúpula do Poder Judiciário.

A demanda foi proposta pelo cientista Stephen Thaler, depois de o departamento de propriedade intelectual do Reino Unido (United Kingdom Property

Office - UKIPO) ter negado a possibilidade de uma IA denominada DABUS figurar como "inventora" em dois pedidos de **patente**. Thaler era o criador e proprietário da DABUS, mas as duas invenções (um novo recipiente para comidas e bebidas e um novo beacon de luz para atrair atenção em situações de emergência) teriam decorrido exclusivamente da atuação da DABUS, sem qualquer participação humana. Aliás, de acordo com as informações disponíveis sobre o caso, o time de cientistas por trás da DABUS nem sequer tinha expertise nas áreas de conhecimento relacionadas às duas invenções.

Analisando a matéria, a Suprema Corte britânica manteve as duas decisões proferidas nas instâncias inferiores, reafirmando a deferência ao texto legal, segundo o qual apenas uma pessoa física poderia ser inventora. A Corte não enfrentou o tema na perspectiva do dever-ser. Limitou-se a aplicar a literalidade da legislação vigente no Reino Unido e deixou de se posicionar sobre a conveniência de, diante dos avanços tecnológicos, o conceito legal de inventor ser ampliado para possibilitar a inclusão da IA generativa.

A restrição a que apenas pessoas naturais figurem como inventoras, para fins de **concessão** de patentes, é elemento comum a diversas jurisdições. No mesmo sentido da lei britânica (Patents Act de 1977) encontram-se a legislação dos EUA (35 U.S.C. §100[f]), a Convenção Europeia de Patentes (Regra 19[1])⁴ e a lei brasileira de Propriedade Industrial (lei 9.279/96), segundo a qual "o inventor será nomeado e qualificado, podendo requerer a não divulgação de sua nomeação" (art. 6º, §4º). A lei brasileira também imputa ao inventor determinadas obrigações e responsabilidades, algo que, ao menos em princípio, seria incompatível com incluir uma IA nessa categoria.

Vale destacar, ainda, que o criador da DABUS, Stephen Thaler, também havia submetido pedido similar de patente ao órgão responsável nos EUA (United States Patent and Trademark Office), nomeando a sua IA como inventora. O requerimento foi negado

Continuação: IA generativa e a propriedade intelectual: Notas sobre o caso DABUS

pela mesma razão⁵.

Perspectivas para invenções não diretamente humanas

É possível antever que discussão semelhante a essa poderá surgir em cortes brasileiras e exigirá uma resposta do nosso Judiciário e de nossos legisladores. Não se pode perder de vista, nessa matéria, que uma das principais preocupações esboçadas pela doutrina com o não reconhecimento da patenteabilidade de inovações produzidas por IA é a redução no incentivo do desenvolvimento dessa tecnologia para finalidades inventivas, a médio ou longo prazo.

Por outro lado, ainda há muitos questionamentos a serem enfrentados antes que uma nova regulamentação se proponha a delimitar cabalmente as fronteiras entre a propriedade intelectual e novas tecnologias. Seria o criador da IA aquele a ocupar a posição de inventor, ainda que ele não tenha tido inferência direta na criação que suas linhas de código desenvolveram "por conta própria"? Será inventor o usuário da IA, que lhe tenha fornecido os comandos (prompts) que culminaram na criação? Seria desejável atribuir capacidade inventiva, em sentido técnico, à inteligência artificial - que, ao fim e ao cabo, nada mais é do que um conjunto complexo de linhas de código?

A decisão britânica no Caso DABUS está longe de representar a palavra derradeira sobre o tema; é, na verdade, uma das primeiras. Por mais que, em muitos países, a legislação vigente seja clara (aliás, de maneira muito mais literal do que se identifica na lei brasileira) no que se refere à identidade entre "inventor" e "pessoa natural", a possibilidade de invenções não diretamente humanas impõe o debate sobre a ressignificação de conceitos que, até então,

pautavam pacificamente a descrição legal do processo inventivo. A atenção aos comportamentos do legislador e de tribunais estrangeiros poderá fornecer importantes parâmetros para, sem perder de vista as particularidades do ordenamento nacional, desenharem-se soluções, no Brasil, para as questões derivadas do desenvolvimento tecnológico, compartilhadas pelos aplicadores do direito independentemente de fronteiras territoriais.

1 ABBOT, Ryan. *The Reasonable Robot: Artificial intelligence and the law*. Cambridge University Press: Cambridge, 2020, p. 102.

2 EUROPEAN PARLIAMENT. *EU AI Act: first regulation on artificial intelligence*. 8 jun 2023. Disponível em: [EU AI Act: first regulation on artificial intelligence | News | European Parliament \(europa.eu\)](#) *EU AI Act: first regulation on artificial intelligence | News | European Parliament (europa.eu)*. Acesso em 4.1.2023.

3 TOBIN, Sam. IA não pode ser "inventora" de patentes, decide Suprema Corte britânica. CNN.

4 São membros da Organização Europeia de Patentes os seguintes Estados: Albânia, Áustria, Bélgica, Bulgária, Suíça, Chipre, República Tcheca, Alemanha, Dinamarca, Estônia, Espanha, Finlândia, França, Reino Unido, Grécia, Croácia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Letônia, Mônaco, Macedônia do Norte, Malta, Países Baixos, Noruega, Polônia, Portugal, Romênia, Sérvia, Suécia, Eslovênia, Eslováquia, San Marino e Turquia. Disponível em: [Member states of the European Patent Organisation | Epo.org](#). Acesso em 4 jan 2023.

Continuação: IA generativa e a propriedade intelectual: Notas sobre o caso DABUS

5 Vide 16524350_22apr2020.pdf (uspto.gov). Acesso em 4 jan 2023.

Bernardo Salgado Sócio no Terra, Tavares, Ferrari, Schenk, Elias Rosa. Professor de Direito Civil do Instituto de Direito da PUC-Rio. Mestre em Direito Civil pela UERJ. Terra Tavares Elias Rosa Advogados Mateus Reis Advogado do escritório - Terra Tavares Advogados Terra Tavares Elias Rosa Advogados Amanda Chami Advogada no Terra, Tavares, Fer-

rari, Schenk, Elias Rosa. Mestranda em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio. Terra Tavares Elias Rosa Advogados

Índice remissivo de assuntos

Patentes

3, 11

Pirataria

6

Direitos Autorais | Direito da Per-
sonalidade

8

Direitos Autorais

11